



Sociedade de
São Vicente de Paulo

CIRCULAR Nº 014/DENOR/2026 Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2026.

Aos

Conselhos Metropolitanos
Centrais com Personalidade Jurídica
Obras Unidas
Escritórios de Contabilidade

ASSUNTO: Contabilização do Serviço Voluntário das Diretorias das Unidades Vicentinas

Estimado(a)s Confrades, Consócias e Contadores,

LOUVADO SEJA NOSSO SENHOR JESUS CRISTO!

O Conselho Nacional do Brasil – CNB por meio de seu Departamento de Normatização e Orientação – Denor, no uso de suas atribuições institucionais, vem reforçar e orientar sobre a importância da correta contabilização dos valores referentes ao serviço voluntário prestado pelas Diretorias das Unidades Vicentinas detentoras de personalidade jurídica (CNPJ).

Esta orientação está fundamentada na Interpretação ITG 2002 (R1) – Entidade sem Finalidade de Lucros, aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade, que determina que o trabalho voluntário, inclusive de membros integrantes dos órgãos da administração, deve ser reconhecido pelo valor justo da prestação do serviço, como se tivesse ocorrido desembolso financeiro.

Tal diretriz já foi objeto de orientação por meio da Circular nº 12-A/2021/Denor, ressaltando que essa prática é necessária para que as demonstrações contábeis reflitam de forma mais fiel a realidade das atividades desenvolvidas pelas unidades vicentinas.

01 – Por que contabilizar o serviço voluntário?

A Sociedade de São Vicente de Paulo integra o Terceiro Setor e realiza suas atividades com o apoio essencial do trabalho voluntário.

A contabilização desses serviços:

- Demonstra o real custo das atividades desenvolvidas;

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.: ☎ (21) 2242-8060/2242-3834
CNPJ: 34.127.563/0001-67 – E-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br - www.ssvpbrasil.org.br



Sociedade de
São Vicente de Paulo

- Evidencia a dimensão do trabalho doado à missão vicentina;
- Atende às normas contábeis vigentes;
- Garante maior transparência perante órgãos públicos, parceiros e sociedade.

Importante destacar que, por se tratar de entidade sem fins lucrativos, a Unidade Vicentina não pode efetuar pagamentos a seus Dirigentes. Tal vedação decorre de impedimento legal, constitui critério fundamental para manutenção de benefícios e isenções fiscais, além de estar expressamente proibido na Regra da Sociedade de São Vicente de Paulo.

Assim, o reconhecimento contábil do serviço voluntário não representa remuneração nem gera qualquer direito financeiro ao dirigente, tratando-se exclusivamente de registro técnico para fins de evidenciação contábil. O registro não altera o resultado da entidade, pois o valor lançado como despesa tem como contrapartida uma receita de doação de serviços.

02 – Valores de Referência – Proposta Remuneração Serviço Voluntário Diretorias da SSVP

Com base na Proposta Remuneração Serviço Voluntário Diretorias SSVP, o CNB orienta que sejam adotados valores de referência mensais para fins de mensuração contábil do serviço voluntário. Os valores apresentados **são mensais** e deverão ser utilizados como base para cálculo do valor justo do serviço voluntário das funções de **Presidente, Secretário e Tesoureiro**.

A proposta considera jornada média aproximada de 23 horas semanais (cerca de 100 horas mensais), podendo ser adotado critério padronizado institucional.

03 – Atualização Anual dos Valores

Os valores mensais de referência para Presidentes, Secretários e Tesoureiros devem ser atualizados anualmente pelo mesmo percentual de reajuste aplicado ao salário-mínimo nacional.

Para Vice-Presidentes, demais Secretários e Tesoureiros, membros das Diretorias e Coordenadores de Departamento, deve-se aplicar como referência o equivalente a 01 (um) salário-mínimo nacional vigente.



Sociedade de
São Vicente de Paulo

04 – Obrigatoriedade de Aplicação

O Conselho Nacional do Brasil, dentro de suas atribuições estatutárias e de normatização, orienta que os valores apresentados sejam utilizados por todas as unidades vicentinas detentoras de personalidade jurídica. Os Escritórios de Contabilidade que atendem às unidades vicentinas devem adequar seus procedimentos à presente orientação.

05 – Fundamentação Legal e Contábil

A presente Circular encontra respaldo na ITG 2002 (R1), nas Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao Terceiro Setor, na Lei nº 9.608/1998 e na Circular nº 12-A/2021/DENOR.

VALORES PARA 2026		
Cargo	Valor Mensal do Voluntariado (≈100h/mês)	Redução de 50% -Obras Unidas c/ até 30 assistidos. - Conselhos c/ até 5 Unidades vinculadas.
Presidente	R\$ 5.909,00	R\$ 2.954,50
Secretário	R\$ 1.680,16	R\$ 840,08
Tesoureiro	R\$ 1.925,13	R\$ 962,57
Vices, demais secretários e tesoureiros	R\$ 1.621,00	R\$ 810,50
Demais membros da diretoria	R\$ 1.621,00	R\$ 810,50

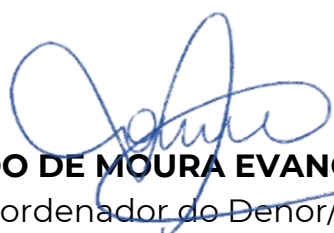
Para aplicação das orientações contidas nesta Circular, encaminhe-se para as providências necessárias.

Fraternalmente,


ELISABETE MARIA DE CASTRO
Presidente do CNB/SSVP


JEAN DE MORAIS ARAÚJO
1º Vice-Presidente do CNB/SSVP


MARIA MARGARETE SANTOS
2ª Vice-Presidente do CNB/SSVP


IVALDO DE MOURA EVANGELISTA
Coordenador do Denor/CNB

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.: (21) 2242-8060/2242-3834
CNPJ: 34.127.563/0001-67 – E-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br - www.ssvpbrasil.org.br